

LEI Nº 44, de 02 de abril de 1949

Estabelece a zona urbana e suburbana da cidade.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, para todo e qualquer efeito a seguinte delimitação da zona urbana desta cidade: começa no cruzamento das ruas Silva Jardim, Estrada de Ferro e continua por este até o Córrego da Praia, subindo por este até a rua Mardoqueu Gonçalves , voltando por esta até a Praça do Comércio no cruzamento das ruas Antônio da Guia e Dr. José Gonçalves; descendo por está o cruzamento da rua Padre Antônio , descendo por esta até a rua Afonso Pena até o cruzamento com a rua José Gonçalves, voltando por esta a rua Estrada de Ferro; e por esta ao cruzamento do Córrego da Praia, onde teve começo esta delimitação.

Art. 2º A zona suburbana, fica assim delimitada: começa na foz do Córrego do Bexiguento, como o Rio São João, abaixo da Santa Casa; subindo por este córrego, passando pela estrada de Santanense e Rede Mineira de Viação até o açudo do Sr. José Lima e Compnhia Santanense; continuando pelo espigão, passando pelo alto do Serrado até o Buracão, e deste pelos herdeiros do Sr. Antônio Manoel até a ex-Pedreira Grande; e deste até as cabeceiras do açude de D. Purcina; e deste subindo pelo valo que divisa os terrenos da Prefeitura e Sr. Camilo Nogueira de Faria até o alto do Campo do Meio onde atravessa a estrada; do Córrego do Soldado a Itatiaiuçu, descendo a margem esquerda do valo que divisa os terrenos do Sr. José Herculano Pereira e o Sr. Mozart Nogueira Machado até encontrar o Rio São João; atravessando este, desce pela margem direita, passando pela Fazenda do Emídio, retiro do Sr. José Edwardo Santiago e seguindo pela estrada de rodagem até a travessia da Estrada de Ferro; continuando por esta até as proximidades do retiro do Sr. Artur Contagem Villaça, adiante dos mata-burros da travessia da estrada da Vargem da Olaria, descendo a esquerda do retiro, até o Ribeirão da Vargem da Olaria; e deste do alto do Campo em direção a rodovia Belo Horizonte-Itaúna, na ponte do Córrego da Contenda; voltando pela rodovia até o trilho que sobe para a Capela do Bonfim, e deste em direção a fazenda do Sr. Astolfo Dornas, passando a direita desta até a foz do Córrego do Bexiguento, onde tele início esta delimitação.
verba necessária consta da Lei nº 45, sancionada em 02 de abril de 1949.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 02 de abril de 1949

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário